



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

INFORMAÇÃO: GETRI Nº 307/2023
PROCESSO: SCC 14570/2023
ASSUNTO: OF. DEP. OG Nº 057/2023 - Isenção de ICMS - Solicitação de apoio aos segmentos produtivos.

Senhor Gerente,

Trata-se de Indicação nº 1090/2023 feita pelo Deputado Oscar Gutz, em que sugere a “adoção de medidas para auxílio à população e ao Poder Público na reconstrução das Cidades do Alto Vale afetadas pelas chuvas”.

O Deputado apresentou os seguintes pedidos:

“- Prorrogação das datas de vencimento dos tributos (SIMPLES) devidos pelos contribuintes com sede nos municípios atingidos;

- Isenção de ICMS nas aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente e para reposição de ativos deteriorados ou destruídos;

- Não exigir o estorno do crédito relativo ao estoque relativo às mercadorias estocadas que tenham sido extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas;

- Isenção de ICMS nas doações de mercadorias a entidades governamentais ou assistenciais reconhecidas de utilidade pública para assistência às vítimas da calamidade pública;

- Isenção de ICMS e DIFA nas aquisições de eletrodomésticos de linha branca (o fogão, o forno elétrico, freezer, o micro-ondas, refrigeradores (geladeira), a lavadora (de roupas/lava e seca) destinados a reposição de ativos deteriorados ou destruídos;

- Utilização do valor da compensação das perdas de arrecadação do ICMS decorrentes da desoneração dos combustíveis, energia elétrica, telecomunicações e transportes (Lei Complementar Federal 194/2022) com a União para gerar uma receita extraordinária e ajudar na reconstrução das cidades antecipando as parcelas que as prefeituras atingidas pelas cheias receberão em repasses do Estado até 2025”.

- Isenção das tarifas de Disponibilidade do(s) Sistema(s) (taxa de uso) nos serviços públicos oferecidos pela CASAN e CELESC para os meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2023;

- Aporte de recursos no Orçamento da Secretaria de Estado da Assistência Social para apoiar famílias em situação de vulnerabilidade vítimas das chuvas intensas e enchentes que atingiram o Estado de Santa Catarina e promover um programa de repas-

se financeiro às famílias atingidas, desalojadas ou desabrigadas que constam no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).”

O processo foi remetido à Gerência de Tributação para manifestação acerca dos pleitos de natureza tributária.

É o relatório.

Inicialmente, vejamos a competência da Diretoria de Administração Tributária (DIAT). Dispõe o art. 17 do Decreto nº 2.094, de 28 de julho de 2022, que:

Art. 17. À Diretoria de Administração **Tributária** (DIAT) compete planejar, coordenar e executar, de forma integrada, atividades inerentes à fiscalização e arrecadação de tributos, visando garantir o cumprimento da legislação tributária estadual. (grifos nossos)

Isto posto, considerando que os dois últimos pedidos listados acima não se referem a tributos, esta informação não se manifestará sobre eles.

Em atenção ao desastre meteorológico ocorrido em outubro, o Estado de Santa Catarina, por meio do [Decreto nº 298, de 6 de outubro de 2023](#), declarou “situação anormal, caracterizada como **situação de emergência**, nas áreas dos municípios do Estado afetados por evento adverso natural, grupo meteorológico, causando chuvas intensas, conforme o COBRADE 1.3.2.1.4”. Posteriormente, por meio do [Decreto nº 302, de 11 de outubro de 2023](#), atualizou a lista dos municípios afetados.

A situação de emergência foi ratificada, no âmbito da União, pelas Portarias [nº 3.132, de 9 de outubro de 2023](#), e [nº 3.172, de 14 de outubro de 2023](#), ambas da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC).

Nos últimos dias, o Governo do Estado anunciou medidas de apoio à população e às pessoas jurídicas. Identifica-se o rol na notícia com o título [Governo anuncia medidas para auxiliar famílias e empreendedores após enchentes](#).

Especificamente, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, as providências abaixo transcritas foram veiculadas na notícia de título [Governo de SC posterga pagamento do ICMS para empresas atingidas pelas chuvas](#):

“Postergação do ICMS - Em relação às empresas inscritas no Regime Normal de Tributação, a proposta prevê a postergação do pagamento do tributo nos próximos seis meses, sendo cada mês prorrogado por 90 dias. Por exemplo, o pagamento de outubro é prorrogado para janeiro, enquanto o de novembro é prorrogado para fevereiro. E assim por diante, até o mês de março.

Já para as empresas enquadradas no Simples Nacional, válida apenas para os contribuintes dos municípios em calamidade pública, a lógica é contrária. Nesse caso, o pagamento é postergado por seis meses, mas vale apenas para o mês corrente e os dois meses seguintes ao evento climático. Ou seja, o pagamento de outubro é prorrogado para março, enquanto o de novembro é prorrogado para abril. E, em dezembro, uma última postergação é feita para o mês de maio.

Secretário de Estado da Fazenda, Cleverson Siewert observa que a postergação representa uma alternativa já encaminhada pelo Estado em outros períodos marcados por eventos climáticos de grande escala. O im-

pacto mensal da medida é estimado em cerca de R\$ 21 milhões para as empresas normais e aproximadamente R\$ 4 milhões para as empresas do Simples Nacional, totalizando R\$ 150 milhões no período.

"É uma previsão legal que já se mostrou eficaz em cenários semelhantes. Avaliamos os reflexos desta medida com muito critério e responsabilidade. É um gesto fundamental para a revitalização dos negócios locais, que precisam de um suporte maior para restabelecer suas operações", analisa Siewert.

Fotos: Eduardo Valente, GOVSC

COMO OBTER O PRAZO ESTENDIDO

Empresas do Regime Normal de Tributação

O contribuinte pode solicitar a postergação do pagamento por meio do TTD 371, apresentando laudo pericial emitido pelo Corpo de Bombeiros ou por órgão da Defesa Civil que ateste o dano ocorrido.

Este benefício não se aplica às empresas enquadradas no Simples Nacional (veja abaixo). Também não haverá prorrogação do imposto relativo a operações com combustíveis, gás, energia elétrica e serviço de comunicação - a tributação destes setores atende a normas específicas. Um exemplo é o regime monofásico dos combustíveis, onde o imposto é recolhido na refinaria e depois é repassado aos Estados. Não se enquadram, ainda, as entradas de bens ou mercadorias importados, nem o imposto devido por substituição tributária.

Empresas do Simples Nacional

O benefício abrange a postergação do imposto do mês da ocorrência do evento climático, que neste caso é outubro, mais 2 meses subsequentes. Não há necessidade de laudo pericial para comprovação do dano sofrido. A Secretaria de Estado da Fazenda comunica a Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) sobre a situação - essa comunicação é acompanhada de cópia do decreto de calamidade dos municípios afetados.

Liberação dos portos

Outra medida definida pela Fazenda consiste na suspensão por 30 dias da obrigatoriedade de utilização dos portos e aeroportos de SC para fins de fruição do benefício fiscal da importação - a medida terá validade entre 4 de outubro e 3 de novembro. O benefício fiscal da importação exige que o importador utilize os portos e aeroportos de Santa Catarina. A edição de um decreto suspenderá em outubro a obrigatoriedade de desembarcar a mercadoria nos portos de SC, mantendo o desembarço em Santa Catarina.

Suspensão de obrigações acessórias (DIME, EFD, Sintegra e CND)

A Fazenda também irá suspender os efeitos dos atrasos nas chamadas obrigações acessórias. A suspensão se aplica aos efeitos da omissão da entrega das declarações de ICMS (DIME, EFD, Sintegra), além da suspensão do critério de omissão da entrega das declarações na CND pelo

prazo de 60 dias para empresas nos municípios em situação de emergência ou calamidade.

Os contribuintes em todo país precisam cumprir periodicamente um conjunto de obrigações acessórias, como a entrega da DIME, EFD, PGDAS e Sintegra. A medida atende a pleitos de entidades representativas do setor produtivo de Santa Catarina”.

Quanto aos pleitos de isenção de ICMS, há um obstáculo para o atendimento. Estas medidas enquadram-se como benefícios fiscais e, a esse respeito, dispõe o art. 150, § 6º, da Constituição Federal, que “qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição”.

Além disso, determina a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso. (...)”

Dessa forma, eventual concessão de benefício fiscal necessitaria de previsão legal específica, além de estimativa de impacto financeiro e orçamentário de forma a não comprometer as finanças públicas.

Ainda, é preciso esclarecer a necessidade de convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) a fim de autorizar a instituição de benefícios, como isenção, remissão, anistia ou moratória, conforme previsto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal c/c o art. 10, da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Em relação ao pedido de não exigência do estorno do crédito relativo ao estoque relativo às mercadorias estocadas que tenham sido extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas, ressalto que a hipótese já se encontra prevista no art. 96 do Regulamento do ICMS (ICMS/SC-01):

Art. 96. O estabelecimento que comprovadamente tenha sido atingido por enchente, enxurrada ou catástrofe climática, fica dispensado do estorno do crédito de que trata o art. 36 ou do pagamento do imposto diferido previsto no Anexo 3, art. 1º, § 2º, relativamente à entrada das mercadorias existentes em estoque que tenham sido extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas em decorrência do evento (Convênio ICMS 39/11).

Parágrafo único. O benefício previsto no caput dependerá de:

I – edição de decreto declarando estado de calamidade pública ou de emergência;

II – comprovação da ocorrência do evento, que será feita mediante laudo pericial fornecido pela Polícia Civil, Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil.

Já quanto ao pleito de utilização do valor da compensação das perdas de arrecadação do ICMS decorrentes da desoneração dos combustíveis, energia elétrica, telecomunicações e transportes, cumpre ressaltar que, apesar de dispor sobre questão relacionada ao ICMS, não é competência da DIAT, mas sim da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE). De todo modo, visualiza-se a existência de, em caso de atendimento do pedido, possível risco ao equilíbrio financeiro-fiscal e ao fluxo de caixa do Estado.

Por fim, conforme discorrido na informação, apesar de alguns dos pleitos não poderem ser atendidos, é certo que o Estado se encontra atento à situação da população e dos contribuintes que atravessam este período de dificuldade.

É a informação que submeto à apreciação superior.

GETRI, em Florianópolis, 7 de novembro de 2023.

André Capobiango Aquino
Auditor Fiscal da Receita Estadual

DE ACORDO. À apreciação do Diretor de Administração Tributária.
GETRI, em Florianópolis,

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira
Gerente de Tributação

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação.
Encaminhe-se à COJUR para as devidas providências.
DIAT, em Florianópolis,

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2P4Y2B4I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE CAPOBIANGO AQUINO (CPF: 079.XXX.906-XX) em 07/11/2023 às 18:22:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/07/2022 - 12:36:19 e válido até 01/07/2122 - 12:36:19.

(Assinatura do sistema)



FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA (CPF: 026.XXX.434-XX) em 07/11/2023 às 18:53:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.

(Assinatura do sistema)



DILSON JIROO TAKEYAMA (CPF: 086.XXX.037-XX) em 07/11/2023 às 21:16:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTcwXzE0NTg1XzlwMjNfMIA0WTJCNEk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014570/2023** e o código **2P4Y2B4I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 739/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 1692/2023

À Consultoria Jurídica,

Trata-se da Indicação n. 1090/2023, de autoria do Deputado Oscar Gutz, que sugere ao Governo do Estado *a adoção de providências para auxiliar a população e o poder público na reconstrução das cidades do Alta Vale afetadas pelas chuvas.*

As providências sugeridas são arroladas no documento, e são voltadas ao auxílio de pessoas físicas, jurídicas e prefeituras.

No que se refere às medidas de cunho tributário, a Diretoria de Administração Tributária apresentou a Informação n. 307/2023, e citou inclusive as medidas em vigor adotadas pelo Governo Estadual, a exemplo da postergação do ICMS (ver <https://www.sef.sc.gov.br/midia/noticia/3507>).

Sobre as demais providências sugeridas, as situações de emergência e calamidade pública são tratadas com prioridade pelo Governo do Estado, e assim as medidas a serem adotadas são definidas no âmbito do Gabinete da Chefia do Poder Executivo, conforme, inclusive, foi recentemente veiculado na mídia o Programa Recupera Santa Catarina: [https://estado.sc.gov.br/noticias/governo-de-sc-anuncia-18-medidas-sociais-e-economicas-para-auxiliar-familias-e-empresenedores-apos-enchentes/](https://estado.sc.gov.br/noticias/governo-de-sc-anuncia-18-medidas-sociais-e-economicas-para-auxiliar-familias-e-empresendedores-apos-enchentes/).

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual
Auditor do Estado
Matrícula 382.024-6



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HJP57Y47**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 14/11/2023 às 16:04:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTcwXzE0NTg1XzlwMjNfSEpQNTdZNDc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014570/2023** e o código **HJP57Y47** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 3164/SCC-DIAL-GEAPI, referente à Indicação nº 1090/2023, de autoria do ilustre Deputado Oscar Gutz, por meio da qual “*sugere a adoção de medidas administrativas para o auxílio à população e ao Poder Público na reconstrução dos municípios do Alto Vale afetados pelas chuvas*”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, com base nas explicações das áreas técnicas.

Cumpre-nos informar que o Governador do Estado, sensível a gravidade dos problemas causados pelas chuvas excessivas das últimas semanas, organizou um Gabinete de crise com a participação da Secretaria de Defesa Civil (SDC), Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), Secretaria de Assistência Social (SAS), Secretaria da Fazenda (SEF), Secretaria da Administração (SEA), Secretaria da Saúde (SES), entre outros.

O objetivo foi planejar e implementar medidas e ações voltadas ao enfrentamento das adversidades meteorológicas, de modo a apoiar da melhor maneira possível a população atingida. Dentre as medidas adotadas, respaldadas pelo Decreto nº 298, de 6 de outubro de 2023 que declarou “situação de emergência”, pode-se citar:

“ a) auxílio emergencial para municípios com abrigos; b) campanha de orientação para cuidados contra doenças decorrentes das cheias; c) mutirão itinerante para a emissão gratuita de carteira de identidade; d) doações de iniciativa privada via FECAM; e) prazos suspensos por até 30 dias no Detran; f) suspensão do corte de energia das unidades atingidas pelas enchentes; g) parcelamento dos débitos em atraso; h) subsídio ao excedente do consumo usado na limpeza; i) postergação do ICMS para empresas que tiverem prejuízos com as cheias; j) liberação dos portos; k) suspensão de obrigações acessórias (DIME, EFD, Sintegra e CND); l) prorrogação dos prazos de licenças e suspensão dos prazos processuais por 90 dias, liberação de licenças para obras emergenciais de prevenção e mitigação de cheias; m) criação do Pronampe emergencial com foco no MEI, Micro e Pequeno Empreendedor afetado pelas chuvas; n) concessão de linhas de crédito e revisão de operações vigentes; o) prorrogação de 60 dias na prestação de contas dos municípios que receberam TEV’s e convênios.”

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

A Diretoria de Administração Tributária (DIAT) destacou que, foi publicado o Decreto nº 341, no Diário Oficial nº 22141-A, de 10 de novembro de 2023, que prorroga o prazo de recolhimento do ICMS entre outubro de 2023 e março de 2024, para os estabelecimentos que possam comprovar terem sido afetados pelos eventos adversos.

No que diz respeito, especificamente a isenção de ICMS, ressaltou que, por se tratar de benefício fiscal exigirá dois requisitos inafastáveis: a) celebração e ratificação de convênio¹ por todos os Estados e pelo Distrito Federal no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)², b) internalização do benefício que dependerá de discussão e aprovação de lei específica no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a quem cabe, em última instância, a deliberação sobre a matéria, por força do § 6º do art. 150 da Constituição Federal.

Ademais, a Diretoria alertou também sobre a necessidade de se atentar para as disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No que concerne ao pedido de não exigência do estorno do crédito relativo ao estoque relativo às mercadorias estocadas que tenham sido extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas, a DIAT destacou que já há previsão legal (art. 96 do Regulamento do ICMS (ICMS/SC-01), bastando que o contribuinte apenas demonstre preencher os requisitos previstos na referida norma.

A Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), por sua vez, ao analisar as medidas de natureza financeira sugeridas na indicação, destacou que as situações de emergência e de calamidade pública são tratadas com prioridade pelo Governo do Estado, por meio das medidas definidas no âmbito do Gabinete da Chefia do Poder Executivo.

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas por meio da proposição do ilustre Deputado Oscar Gutz, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

¹ Conforme disposições contidas no artigo 155, § 2º, XII, “g” da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 24/1975.

² Órgão colegiado formado pelos Secretários de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, cujas reuniões são presididas pelo Ministro da Economia, competindo-lhe, precipuamente, celebrar convênios para efeito de concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais e financeiros do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E6J9A2G9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 17/11/2023 às 11:14:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTcwXzE0NTg1XzlwMjNfRTZKOUEyRzk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014570/2023** e o código **E6J9A2G9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3369/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 17 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 1090/2023, de autoria do Deputado Oscar Gutz, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 885/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da adoção de medidas administrativas para o auxílio à população e ao Poder Público na reconstrução dos municípios do Alto Vale afetados pelas chuvas.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6KWU77H3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 17/11/2023 às 13:53:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTcwXzE0NTg1XzlwMjNfNktXVTc3SDM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014570/2023** e o código **6KWU77H3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.